

Comunicação Interna nº 2 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 09 de janeiro de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, para a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 09/01/2025, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1380532** e o código CRC **B7A46613**.

MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel;

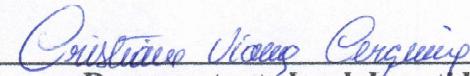
ASSUNTO: Manifestação formal de interesse em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA.

Eu, Cristiane Viana Cerqueira, [REDACTED]

[REDACTED] representante legal da empresa FIPE – Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo, registrada sob o CNPJ número 30.453.531/0001-09, localizada na Rua Silveira Martins, número 384, Cabula, Salvador- Bahia, venho por meio desta formalizar o interesse em ser conveniado ao Programa de estágio do ensino médio do Ministério Público da Bahia.

Por expressão da verdade, assino a presente.

Salvador-BA, 08 de janeiro de 2025.



Representante legal da entidade

Cristiane Viana Cerqueira

CPF: [REDACTED]

30.453.531/0001-09

FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA

R. SILVEIRA MARTINS, Nº384 CABULA

CEP. 41.180 - 000

SALVADOR - BAHIA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.453.531/0001-09, localizada na Rua Silveira Martins, Bairro Cabula – Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora **Cristiane Viana Cerqueira**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0000464/2025-08, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e o FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

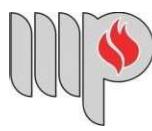
O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

CRISTIANE VIANA CERQUEIRA
Diretora

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.453.531/0001-09, localizada na Rua Silveira Martins, Bairro Cabula – Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora **Cristiane Viana Cerqueira**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0000464/2025-08, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e o FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os part\xedcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este conv\xenio terá um prazo de vig\xencia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publica\xao no Diário de Justi\xca Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifesta\xao de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este conv\xenio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente conv\xenio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

CRISTIANE VIANA CERQUEIRA
Diretora



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwTnSCA9HrXmtUJnEKA&chave2=BT-06acCCPmpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: CESAR LEANDRO SANTANA CRUZ

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA DA EMPRESA
CRISTIANE VIANA CERQUEIRA**

CRISTIANE VIANA CERQUEIRA, [REDACTED]

sob nº 30.453.531/0001-09, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da lei complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de empresário em sociedade empresária Limitada, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga o sócio:

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

1.^a) A sociedade girará sob o nome empresarial de FIPE – FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA.

2.^a) A sociedade terá a sua sede na Rua Silveira Martins nº 384, Cabula, Salvador/Ba CEP 41.150-000.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

3.^a) A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2018 e seu prazo é por tempo indeterminado.

4.^a) O objeto social é ensino médio. Ensino fundamental. Educação superior graduação e pós-graduação. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Educação profissional de nível técnico. Atividades de ensino tais como: cursos de aperfeiçoamento e de educação profissional de nível básico de duração variável.

5.^a) O capital que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuída:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Cristiane Viana Cerqueira	30.000	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Cristiane Viana Cerqueira

1

13/08/2020

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204767592 em 13/08/2020

Protocolo 203914139 de 23/07/2020

Nome da empresa FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA NIRE 29204767592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 245316267619168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1380481)

SEI 19.09.48132.0000464/2025-08 / pg. 12





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwTnSCA9HxXmtUJnEKA&chave2=BT-06aCCPbMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
CESAR LEANDRO SANTANA CRUZ

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

6.^{a)} As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente conforme art. 1056, art. 1057 do Novo Código Civil.

7.^{a)} A administração da sociedade caberá a sócia **CRISTIANE VIANA CERQUEIRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo sócio.

8.^{a)} As quotas são indivisíveis e se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

9.^{a)} Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelo sócio cotista.

10.^{a)} Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11.^{a)} A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

2



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204767592 em 13/08/2020

Protocolo 203914139 de 23/07/2020

Nome da empresa FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA NIRE 29204767592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 245316267619168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1380481)

SEI 19.09.48132.0000464/2025-08 / pg. 13



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HrXmtUJUnEKA&chave2=BT-06aCCPbMpeTH2znWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - CESAR LEANDRO SANTANA CRUZ

12.º) Fica eleito o foro de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Salvador/BA, 15 de julho de 2020.

Cristiane Viana Cerqueira

Cristiane Viana Cerqueira

CPF nº [REDACTED]

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020

Certifco o Registro sob o nº 29204767592 em 13/08/2020

Protocolo 203914139 de 23/07/2020

Nome da empresa FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA NIRE 29204767592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 245316267619168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



203914139

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA
PROTÓCOLO	203914139 - 23/07/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204767592
 CNPJ 30.453.531/0001-09
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204767592 DE 13/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/08/2020

Cpf: [REDACTED] CESAR LEANDRO SANTANA CRUZ



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204767592 em 13/08/2020

Protocolo 203914139 de 23/07/2020

Nome da empresa FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA NIRE 29204767592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 245316267619168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.453.531/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2018	
NOME EMPRESARIAL FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVEIRA MARTINS	NÚMERO 384	COMPLEMENTO TODO IMÓVEL TODO IMÓVEL	
CEP 41.150-000	BAIRRO/DISTRITO CABULA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RH@SOUFORTUNATO.COM	TELEFONE (71) 3257-2315		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025 às 13:36:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REGIMENTO ESCOLAR

FIPE- FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
(EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO INFANTIL- ENSINO FUNDAMENTAL- ENSINO MÉDIO)

Regimento escolar submetido à NTE26-Secretaria de Educação da Bahia sob pleito de Renovação da Credencial de Ensino do Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo, considerando as bases legais da união.

Salvador-NTE26
2024

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II – OBJETIVOS E FINALIDADES.....	3
TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
Seção I – Direção.....	6
Seção II - Órgãos Colegiados.....	8
<i>Seção III – Secretaria.....</i>	<i>9</i>
Seção IV - Serviços Auxiliares.....	13
TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	15
CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR.....	15
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....	15
CAPÍTULO III - REGIME ESCOLAR.....	17
Seção I – Organização do Ensino Fundamental com duração de nove anos.....	18
CAPÍTULO IV - CALENDÁRIO ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES.....	21
CAPÍTULO VI – MATRÍCULA.....	21
Seção I - Cancelamento de Matrícula.....	23
Seção II – Da Oferta da Educação Especial.....	23
Seção III – Da Acessibilidade.....	27
Seção IV – Transferência.....	27
CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	27
Seção I – Sistema de Promoção.....	30
Seção II – Prova Final e Estudos de Recuperação.....	

	31
Seção III – Adaptação e aluno transferido.....	32
Seção IV – Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos.....	33
CAPÍTULO VIII - SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS.....	33
Seção I - Serviço de Coordenação Pedagógica	34
Seção II – Serviço de Orientação Educacional.....	35
CAPÍTULO IX - SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO	36
Seção I – Biblioteca.....	36
Seção II – Audiovisual.....	37
Seção III – Laboratórios.....	37
TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	37
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS.....	38
CAPÍTULO II - CORPO DOCENTE E TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	38
CAPÍTULO III - CORPO DISCENTE.....	40
CAPÍTULO IV – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	42
CAPÍTULO V – PENALIDADES.....	43
Seção I – Penalidades Aplicáveis a Educandos.....	43
Seção II - Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docentes, Técnico-pedagógico e Técnico-administrativo.....	44
CAPÍTULO VI – INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO.....	44
TÍTULO VI – ÓRGÃOS AUXILIARES.....	45
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente reformulação do Regimento Escolar objetiva, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das disposições da Legislação Complementar, definir a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo, integrante da rede particular de ensino, com sede à rua Rua Silveira Martins, nº 384, Cabula, Salvador, Bahia.

Art. 2º O FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo, Entidade Mantenedora do mesmo nome, com sede à rua Rua Silveira Martins, nº 384, Cabula, Salvador, Bahia é competente para contratar e dispensar todo o quadro de pessoal e definir a aplicação de recursos financeiros.

Art. 3º O Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo ministra a Educação Básica nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo os seguintes atos legais de funcionamento:

Educação Infantil e Ensino Fundamental Ensino Médio	Rec.Parecer nº 155-2017 –D.O 06/06/17
--	---------------------------------------

Art. 4º Constitui-se base legal deste Regimento Escolar toda Legislação Federal e Estadual vigente e aplicável à Educação, à Cultura e ao Desporto, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - e o Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

TÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º O objetivo geral da Instituição é proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de sua potencialidade para sua auto-realização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei de Diretrizes e Bases e demais disposições legais em vigor.

Art. 6º A Instituição tem a finalidade de ministrar a Educação Básica, em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com duração de oito, nove e três anos, obedecendo ao processo de autorização e à Legislação de Ensino vigente.

§ 1º O Ensino Fundamental com duração de oito anos é organizado em séries anuais.

§ 2º O Ensino Fundamental com duração de nove anos, implantado no ano de 2010, é organizado do 1º ao 9º ano compreendendo:

I – 5 (cinco) anos iniciais, de 1º ao 5º

ano; e II – 4 (quatro) anos finais, de
6º ao 9º ano.

§ 2º O Ensino Médio com duração de três anos,

Art. 7º São objetivos do FIPE- FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO:

I - promover a formação integral de seus alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II - facilitar, à criança e ao jovem, a consecução dos valores que os humanizam e os personalizam, como: o conhecimento, a sociabilidade, a liberdade, a responsabilidade, a transcendência, para serem bons cristãos e cidadãos;

III - favorecer uma educação centrada nos valores éticos, no respeito e nas relações interpessoais;

IV - acolher toda riqueza humana e espiritualidade que o contato com pessoas, realidades de outras confissões religiosas e tendências políticas possam vir a proporcionar, sem preconceitos ou discriminações étnicas;

V - despertar o senso crítico no aluno, favorecendo a formação do SER SOCIAL, resgatando sua história, seus direitos e deveres políticos, civis e sociais, no exercício da cidadania e na formação do indivíduo enquanto sujeito transformador da sociedade;

VI - integrar a Proposta da Escola com a realidade da comunidade, discutindo suas necessidades;

VII - promover a melhoria da qualidade do ensino, tornando as aulas mais prazerosas, dinâmicas, criativas e participativas;

VIII - estimular a formação permanente dos professores, através da participação em cursos de atualização, seminários e oficinas pedagógicas;

IX - garantir, no âmbito da Escola um trabalho efetivo considerando as características e necessidades locais, interesses do educando e a consecução dos fins e objetivos vinculados à legislação de ensino;

X - desenvolver atividades pedagógicas integradas, continuas e progressivas que atendam às características bio-psico-social dos educandos.

Art. 8º A educação a ser ministrada nesta Instituição de Ensino está embasada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento

5

do educando e ao seu preparo para o exercício da cidadania, através:

Art. 9º A Educação Infantil tem como objetivo garantir oportunidades para que as crianças sejam capazes de:

I - promover através de práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo / lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; a partir de atividades intencionais ora estruturadas, ora livres, possibilitar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores através de uma metodologia inovadora e atraente possibilitada pela Pedagogia de Projetos.

II - o desenvolvimento da capacidade de aprender da criança, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

III - garantir a permanência das crianças na escola favorecendo um ambiente confortável, seguro e de conhecimento, respeitando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc;

IV - favorecer espaço físico e de conhecimento respeitando o direito das crianças a brincar, como forma particular da expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

V - promover o acesso das crianças aos bens sócio-culturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

VI - socializar por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

VII - realizar o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

Art. 10. O Ensino Fundamental, bem como o Ensino Médio, têm como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade

humana e detolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura organizacional da Instituição de Ensino é assim constituída:

- I – Direção

- II – Órgãos

- colegiados

- III –

- Secretaria e

- IV – Serviços Auxiliares.

Seção I- Direção

Art. 12. A Direção da Instituição de Ensino está constituída de um Diretor e um Vice-Diretor nomeado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - A função do Diretor será exercida por profissional legalmente habilitado.

Art. 13. O Diretor será o representante da Instituição de Ensino, para todos os efeitos, com as seguintes atribuições:

- I - dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

- II - representar a Instituição de Ensino, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades públicas e privadas;

- III - convocar e presidir as atividades e reuniões do corpo docente, de educandos e do corporativo-administrativo;

IV - assinar os documentos e papéis escolares, isoladamente ou em conjunto com o Secretário, quando necessário;

V - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

VI - fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações de aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

VII – indicar, para contrato e dispensa pela Entidade Mantenedora, os professores, coordenadores e superiores de cursos ou atividades escolares;

VIII - aprovar escala de férias do quadro de pessoal;

IX - promover o intercâmbio entre educandos, seus responsáveis e professores;

X - aprovar programas, planos de curso e adoção de livros e materiais didáticos, propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios;

XI - estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;

XII - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários da Instituição de Ensino;

XIII - divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento; e

XIV - resolver, em última instância escolar, os problemas e casos

omissos.

Art. 14. Compete ao Vice-diretor:

I - substituir o Diretor na sua ausência e impedimentos legais;

II - assessorar direta e indiretamente o Diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar.

Seção II- Órgãos Colegiados

Art. 15. Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades desta Instituição de Ensino.

Art. 16. São Órgãos Colegiados:

I - Conselho Docente e

II - Conselho de Classe.

Art.17. O Conselho Docente será composto por todos os professores e especialistas da Instituição de Ensino, competindo-lhe:

I – analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo de ensino e deaprendizagem;

II - propor diretrizes com vistas à elaboração do plano geral da Instituição

de Ensino;III - reunir-se, quando necessário e convocado, para

assessoramento didático-pedagógico à Direção; e

IV - estimular os colegas a desenvolverem atividades pedagógicas integradas.

Art. 18. O Conselho de Classe é um serviço cuja finalidade é avaliar, periodicamente, o processoeducativo e a dinâmica pedagógica (*práxis*), ouvindo os segmentos envolvidos na comunidade educativa.

Art. 19. O Conselho de Classe é constituído pela Direção, professores da série, representantes dos serviços pedagógicos, devendo, sempre que necessário haver a participação dos educandos.

Art. 20. O Conselho de Classe se reunirá, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, sendo que a aplicação de suas decisões dependerá de sua homologação.

Art. 21. São atribuições do Conselho de Classe:

I – avaliar todo processo de ensino e de aprendizagem, enfatizando o educando e a classe no que se refere aos aspectos qualitativo e quantitativo;

II – diagnosticar os problemas que interferem no processo de ensino e de aprendizagem;

III – analisar e examinar as causas do insucesso do educando, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;

IV – incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos, oportunizando espaços para solicitações mútuas;

V – propor, aos serviços competentes, medidas que visem à melhoria das condições de ensino e de aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho e outras questões pertinentes ao professor e à instituição; e

VI – opinar sobre a promoção e aproveitamento do educando após estudos de recuperação e tarefas avaliativas finais, assim como o processo de aceleração e reclassificação de estudos.

Seção III- Secretaria

Art. 22. Secretaria Escolar é órgão central de desempenho das atividades administrativas, onde são registrados e guardados todos os documentos relativos ao corpo docente, discente, técnico- pedagógico e técnico-administrativo e do funcionamento da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria está diretamente subordinada à Direção que supervisionará todos os serviços inerentes a esse órgão.

Art. 23. A fim de atingir plenamente seus objetivos, a Secretaria abrangerá os seguintes setores de acordo com as necessidades e possibilidades da Instituição de Ensino:

I – Protocolo

II – Escrituração Escolar

III - Arquivo e

IV – Setor de Pessoal.

Art. 24. A Secretaria está sob a responsabilidade de um Secretário Escolar devidamente qualificado, contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 25. É da competência do Secretário:

I - organizar e ter sob sua guarda a documentação da Instituição de Ensino de modo a assegurar a pronta verificação;

II - documentar e fazer cumprir as leis vigentes sobre o ensino;

III - organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;

IV – elaborar, conjuntamente com o Diretor e outros órgãos envolvidos, a proposta anual da escala de férias dos servidores lotados na Instituição de Ensino;

V - supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais, ou outros documentos oficiais;

VI - supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Instituição de Ensino, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;

VII - manter atualizadas as pastas individuais dos educandos, quanto à documentação

10

exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

VIII - articular-se com os órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos educandos, referentes às programações regulares e especiais da Instituição de Ensino;

IX - adotar medidas que visem a preservar toda documentação e evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, do âmbito da Instituição de Ensino, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção Escolar.

Art. 26. Protocolo é setor no qual acontece o registro da entrada e da saída de documentos.

Art. 27. O Setor de Protocolo constará de:

I – Livro de Protocolo

de entrada; II – Livro de

Protocolo de Saída; e

III – Livro de Registro de expedição de Certificados.

Art. 28. Cabe ao protocolo, ao receber um processo ou

documento:I - verificar e anotar o assunto;

II – conferir datas e assinaturas;

III – localizar, nos arquivos, a existência de outros documentos sobre o mesmo

assunto; IV – anotar os documentos em fichas, em livros ou registrar no

computador; e

V – distribuí-los aos setores competentes mediante recibos.

Art. 29. Escrituração Escolar é setor encarregado pelo registro sistemático dos fatos relativos à

Instituição de Ensino e a cada educando, em particular, objetivando assegurar a identificação, regularidade e autenticação da vida escolar.

Art. 30. O Serviço da Escrituração Escolar é de responsabilidade do Secretário Escolar, sob a supervisão do Diretor.

11

Art. 31. O Serviço da Escrituração Escolar deverá ser estruturado de modo a permitir a sua utilização com racionalidade e eficiência.

Art. 32. O Setor de Escrituração Escolar adotará os seguintes instrumentos de registro:

I - Livro de Registro de Matrícula;

II - Prontuário de educandos em pasta, contendo fotocópia da certidão de nascimento, ficha individual, termo de responsabilidade, ficha de matrícula, transferência, histórico escolar e contrato de matrícula;

III - Livro de Atas de Resultados Finais;

IV - Livro de Ocorrências;

V - Livro de Visitas;

VI - Livro de Inventário;

VII - Livro de Registro de Transferências Expedidas e

Recebidas; VIII - Livro de Atas de Incineração de

Documentos;

IX - Livro de Ponto ou outro processo substitutivo, em que se anota a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;

X - Livro de Posse de exercício do Pessoal Docente, Técnico-pedagógico e Técnico-administrativo;

XI - Livro de Atas do Conselho Docente; XII - Livro de Atas do Conselho de

Classe;

XIII - Livro de Registro de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;

XIV - Prontuário de Pessoal Docente, Técnico-pedagógico e Técnico-administrativo;

XV - Caderneta Escolar, boletim ou outro instrumento destinado à identificação do educando,

12

ao registro de sua freqüência, dos resultados de avaliação do aproveitamento escolar, à comunicação entre a Instituição de Ensino e a família do educando, e a tudo mais que se fizer necessário; e

XVI- Diário de Classe destinado ao registro feito pelo professor, da freqüência diária do educando, do conteúdo e dos resultados de avaliação.

Art. 33. Arquivo é setor responsável por classificar e guardar documentos que comprovem os fatos relativos à vida da Instituição de Ensino, de modo a possibilitar a fiscalização e a reconstituição do passado.

Art. 34. O Arquivo funcionará em instalações próprias e é dotado de móveis apropriados, à prova de fogo e que garanta a inviolabilidade, a não destruição e a conservação de livros e documentos.

Art. 35. O Setor de Arquivo compreenderá arquivos ativo e inativo, competindo-lhes atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento.

Art. 36. Integrarão o arquivo escolar os seguintes documentos:

I - Pasta de Correspondência

Recebida; II - Pasta de

Correspondência Expedida; III

- Pasta com recortes de Diário

Oficial;

IV - Pasta de Planos de Estudos adotados e suas alterações por série, de acordo com o Projeto Pedagógico;

V - Pasta de Planejamento e Freqüência de Atividades

Extraclasses; VI - Pasta de Relatórios de Professores;

VII - Pasta de Freqüência do Pessoal Docente, Técnico-pedagógico e Técnico-Administrativo; e

VIII - Prontuário do Pessoal Docente, Técnico-pedagógico e Técnico-Administrativo.

Art.. 37. Constitui Arquivo Inativo toda documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e

13

informação.

Parágrafo único. O Arquivo Inativo deverá obedecer aos mesmos dispositivos, no que tange à organização do Arquivo Ativo.

Art. 38. Cada educando possuirá uma pasta-arquivo com todos os documentos que lhe digam respeito.

Art. 39. O Setor de pessoal é constituído pelo responsável pelo pessoal e pelos auxiliares, todos diretamente subordinados à direção e responsáveis pela documentação referente a todos os funcionários desta Instituição de Ensino, de modo a permitir a verificação da qualificação e da atuação profissional do Pessoal Docente, Técnico-pedagógico e Técnico-administrativo.

Seção IV -Serviços Auxiliares

Art. 40. Os Serviços Auxiliares serão organizados sob a orientação da Direção da Instituição de Ensino e obedecem ao disposto neste Regimento.

Art. 41. Os Serviços Auxiliares se responsabilizarão pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio a esta Instituição de Ensino.

Art. 42. São considerados Serviços Auxiliares:

I - Tesouraria

II – Almoxarifado

III – Portaria e

IV – Serviços Gerais

Art. 43. A Tesouraria será ocupada por profissional competente, indicado pela Entidade Mantenedora sob a responsabilidade do Diretor.

Art. 44. São competências da Tesouraria:

I - controlar receitas e despesas da Instituição

de Ensino; II - efetuar pagamentos;

III - preencher guias de recolhimento de impostos e encargos; e

IV - responder pela escrituração contábil, administração e controle de pessoal.

14

Art. 45. Almoxarifado é setor encarregado de requisição, recebimento, conferência, registro de entrada e saída de materiais necessários ao funcionamento da Instituição de Ensino, armazenamento e distribuição desses materiais.

Art. 46. O Almoxarifado está diretamente ligado à Direção que indica um funcionário da Secretaria para executar as seguintes tarefas:

I - receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;

II - providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de

material; e III - elaborar e manter atualizado a escrituração do

almoxarifado quanto ao:

a) registro de entrada e saída de material; e

b) controle dos níveis de estoque.

IV – inventariar, anualmente, os bens patrimoniais e o estoque de material de consumo; e

V - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção no âmbito de sua competência.

Art. 47. São competências do Setor de Portaria:

I - proceder à abertura e ao fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção;

II – manter, sob sua guarda, as chaves da Instituição de Ensino e de todas as suas dependências;

III - controlar a entrada e a saída dos educandos da Instituição de Ensino, conforme determinação da Direção;

IV - encaminhar à Direção toda correspondência recebida;

V - zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da comunidade escolar;

VI - cuidar da segurança do prédio, equipamentos, mobiliários e de todo e qualquer material;

VII - cuidar da segurança dos educandos, professores e funcionários no recinto da Instituição de Ensino e em suas imediações; e

15

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção. Art.

47. Compete ao setor de Serviços Gerais:

I – responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios da Instituição de Ensino;

II - requisitar material de limpeza e controlar seu consumo; e

III - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção no âmbito de sua competência.

Art. 48. A higiene e limpeza de todos os ambientes deverão constituir-se em constante preocupação pelo seu aspecto educativo.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I- FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 49. A organização curricular abrange as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino de acordo com as diferentes etapas educacionais, níveis de aprendizagem, necessidades básicas e potencialidades do educando.

Art. 50. A organização curricular desta Instituição de Ensino basear-se-á nos aspectos legais, sócio-econômico-culturais e filosóficos, a fim de atender à política educacional, ao processo de desenvolvimento bio-psico-social do educando, as suas necessidades, interesses e possibilidades visando à formação do ser crítico, reflexivo e sensível aos problemas do meio ambiente.

Art. 51. Os conteúdos da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – considerações das condições de escolaridade dos

educandos; III – orientação para o trabalho; e

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 52. O Currículo da Educação Infantil é estruturado de forma que as crianças sejam

16

reconhecidas como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e com o próprio ambiente, de maneira articulada e gradual, buscando a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo, assim, com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Art. 53. O Currículo da Educação Infantil é estruturado a partir da legislação específica, compreendendo dois grandes âmbitos de experiência:- formação pessoal e social favorecendo a construção da Identidade e autonomia das crianças; e

I - conhecimento de mundo que se refere à construção das diferentes linguagens pelas crianças e às relações que estabelecem com os objetos de conhecimento.

Art. 54. O currículo dos Ensinos Fundamental e Médio na modalidade regular são estruturados por uma Base Nacional Comum a ser complementada por uma Parte Diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Parágrafo único. No Currículo dos Ensinos Fundamental e Médio, a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada integram e articulam os aspectos da vida cidadã com as Áreas do Conhecimento.

Art. 55. O currículo dos Ensinos Fundamental e Médio, organizado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes, tem a estrutura indicada nas matrizes curriculares constantes dos anexos, que fazem parte integrante deste Regimento, modificáveis em consonância com as conveniências didático-pedagógicas e as determinações legais.

Parágrafo único – Qualquer modificação da estrutura prevista nos anexos vigorará, após a devida comunicação aos órgãos competentes, a partir do início do período letivo imediatamente posterior.

Art. 56. Os programas de cada Área do Conhecimento serão elaborados por professores especialistas de acordo com as diretrizes legais, apreciados pela Coordenação Pedagógica e submetidos à homologação pela Direção.

Art. 57. Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada classe.

Art. 58. A dinâmica curricular do Ensino Fundamental e Médio está assentada nos princípios da interdisciplinaridade, contextualização, identidade, diversidade e autonomia.

Art. 59. O currículo do Ensino Fundamental e Médio abrangerá, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 60. A prática da leitura e da pesquisa como princípios científicos e educativos devem permear as práticas curriculares, na medida em que favoreçam a construção da ciência e da cidadania.

17

Art. 61. O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos educandos.

Art. 62. A Educação Física integrada ao Projeto Pedagógico desta Instituição de Ensino é componente curricular obrigatório.

Parágrafo único. A prática de Educação Física será facultada ao educando conforme legislação em vigor.

Art. 63. O ensino de História do Brasil considerará as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art. 64. O ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena contemplará conteúdos referentes ao estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes ao caput deste artigo serão ministrados no âmbito detodo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras.

CAPÍTULO III REGIME ESCOLAR

Art. 65. O ano letivo será composto de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar distribuídos em 40 (quarenta) semanas, intercalados por um período de recesso e outro de férias escolares.

Art. 66. A carga horária anual distribuída em 04 (quatro) unidades de ensino terá um mínimo de 800 (oitocentas) horas no seu sentido cronológico de 60 (sessenta) minutos cada uma.

§ 1º As etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com duração de oito anos - 1^a à 4^a série e Ensino Fundamental com duração de nove anos - 1º ao 5º ano, bem como o Ensino Médio com duração de três anos - 1^a a 3^a série terão jornada diária de 06 (seis) horas.

§ 2º A jornada diária e a duração da hora/aula para o Ensino Fundamental com duração de oito anos - 5^a à 8^a série e Ensino Fundamental com duração de nove anos - 6º ao 9º ano, , bem como o Ensino Médio com duração de três anos - 1^a a 3^a série é fixada conforme o previsto em matriz curricular em anexo.

Art. 67. A duração do período escolar de cada curso obedecerá à Lei de Ensino vigente e a seus atos regulamentadores:

I - a Educação Infantil compreendendo a pré-escola, terá a duração de dois anos,

18

atendendo a crianças de três e cinco anos;

II – o Ensino Fundamental de 1^a à 8^a série em regime de progressão regular por série, terá duração de oito anos letivos, compreendendo um mínimo de horas estabelecidas em Lei;

III – o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, em regime de progressão regular por ano, terá duração de nove anos compreendendo um mínimo de horas determinadas por Lei; e

IV – o Ensino Médio de 1^a a 3^a série, em regime de progressão regular por série terá duração de três anos letivos, compreendendo um mínimo de horas determinadas por Lei; e

Seção I

Organização do Ensino Fundamental com duração de nove anos

Art. 68. O Ensino Fundamental com duração de nove anos integra um Programa de Estado, obrigatório, que objetiva assegurar um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem com qualidade a todas as crianças.

Art. 69. O Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos, implantado neste Colégio, no ano 2007, gradativamente, atende aos educandos a partir de seis anos de idade completos ou a completar até o início de cada ano letivo, até os quatorze anos.

Art. 70. O ingresso no Ensino Fundamental aos seis anos de idade terá como referência a infância, objetivando o desenvolvimento e a formação humana plena do educando nas suas dimensões física, cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, bem como as experiências próprias da criança, assegurando-lhe a continuidade e sua participação no processo educativo nos anos subseqüentes.

Art. 71. No FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estud o Ensino Fundamental com duração mínimad e nove anos, é organizado do 1º ao 9º ano de estudo, compreendendo:

I – cinco anos iniciais – 1º ao 5º

ano; e II –quatro anos finais –

6º ao 9º ano.

Art. 72. Os cinco anos iniciais visam ao desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos ecapacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização e letramento.

Art. 73. O processo de implantação gradativa, iniciada em 2011, terá sua expansão a cada ano com a matrícula de novos educandos conforme a organização abaixo que configura o fluxo da primeira turma:

I - 1º ano – educandos que ingressarem no Ensino Fundamental aos seis anos em 2008;

19

II – 2º ano – educandos provenientes do 1º ano após o cumprimento dos objetivos do mesmo;

III – 3º ano - educandos advindos do 2º ano e que atingiram os objetivos desse ano;

IV- 4º ano – educandos provenientes do 3º ano e que atingiram os objetivos desse ano;

V – 5º ano – educandos provenientes do 4º ano após o cumprimento dos objetivos do mesmo;

VI – 6º ano - educandos advindos do 5º ano e que atingiram os objetivos desse ano;

VII - 7º ano – educandos que são provenientes do 6º ano que alcançaram os objetivos propostos nesse ano;

VIII– 8º ano – educandos provenientes do 7º ano após o cumprimento dos objetivos do mesmo;

e

IX – 9º ano - educandos advindos do 8º ano e que atingiram os objetivos desse ano.

Art. 74. O FIPE acompanhará a implantação deste regime de ensino iniciado em 2007, administrando a convivência dos dois planos curriculares como forma de garantir, com segurança, o processo de implantação e de extinção dos dois regimes:

I - Ensino Fundamental com duração mínima de oito anos em processo de extinção para as crianças de sete anos e as turmas ingressantes nos anos anteriores; e

II - Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos em processo de implantação e implementação progressivas para as turmas de seis anos de idade.

Art. 75. O processo de extinção do Ensino Fundamental organizado com oito anos com início no ano 2011 será concluído no ano 2018.

Parágrafo único. A partir de 2011 não serão ofertadas matrículas aos educandos com sete anos de idade no Ensino Fundamental com duração de oito anos.

Art. 76. O critério adotado para a organização das turmas é a idade cronológica e não o nível de desenvolvimento do conteúdo, entendendo-se que o educando estará facilitando a troca de suas experiências, com seus pares de idade.

Art. 77. Os educandos com sete anos ou mais, candidatos à matrícula inicial no Ensino Fundamental e os que vierem transferidos de outro estabelecimento de ensino, serão inseridos no regime de oito anos, enquanto este estiver em vigor.

20

CAPÍTULO IV

CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 78. O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em dois períodos, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos educandos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Integram o Calendário Escolar as datas

correspondentes a:

- I - início e término do ano letivo;

- II - início e término do semestre;

- III - início e término de cada unidade;

- IV - reuniões de coordenação

- pedagógica;

- V - feriados nacionais e locais;

- VI - comemorações cívicas, sociais e outros

- eventos; VII - recesso escolar;

- VIII - reuniões do Conselho

- de Classe; e IX - entrega de

- resultados.

Parágrafo único. Além do trabalho efetivo com educandos, o ano letivo conterá atividades preparatórias de programação, de planejamento, de coordenação, de avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

Art. 79. Quando, por motivo de força maior, a Instituição de Ensino não conseguir executar o número de dias letivos do Calendário Escolar, o ano letivo será prorrogado até que se cumpra o que foi estabelecido.

§ 1º A prorrogação do ano letivo, de que trata este artigo, verificar-se-á por curso, série, ou turma, conforme as necessidades constatadas.

§ 2º Serão considerados dias letivos os fixados em calendário escolar, compreendendo

21

aqueles em que se realizarem aulas ou atividades escolares com obrigatoriedade de participação de todos os educandos.

Art. 80. No horário escolar de cada turno, deverá ser reservado tempo especial para o descanso coletivo dos educandos, resguardando-se o total de horas destinadas às atividades escolares.

Art. 81. Os trabalhos escolares da Instituição de Ensino de todas as Áreas de Conhecimento serão encerrados após o cumprimento da carga horária fixada na matriz curricular.

Art. 82. A Instituição de Ensino, de acordo com as necessidades, cuidará da entrosagem nos seus aspectos físico e didático, com outras Instituições de ensino mantidas pelo poder público ou por iniciativa privada, oficialmente reconhecidas.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSE

Art. 83. O número de educandos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização de atividade e à limitação decorrente de norma legal, emanada de órgão competente.

Art. 84. Nas atividades e conteúdos em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos educandos do mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento independente de séries.

Art. 85. Serão atendidas as orientações legais para inclusão de educandos portadores de necessidades especiais, referentes a materiais didáticos e pedagógicos, condições físicas do colégio e de mobiliários.

Art. 86. Para organização de turmas da mesma série ou período, poderão ser considerados o nível de desenvolvimento, o nível de necessidades e a idade dos educandos.

CAPÍTULO VI MATRÍCULA

Art. 87. A matrícula será aberta e encerrada pelo Diretor em datas prefixadas e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Por motivo justo, a critério da Direção da Instituição de Ensino, pode ser aceita matrícula fora do prazo normal, arcando o educando com o ônus que porventura lhe possa advir.

Art. 88. Para a matrícula inicial no ano de ingresso no Ensino Fundamental com duração de nove anos, a criança deverá ter seis anos completos ou que venham a completar no início do ano letivo, independente de haver freqüentado a Educação Infantil.

Art. 89. A matrícula, para ingresso na Instituição de Ensino deverá ser requerida pelo

22

responsável legal pelo educando no prazo fixado pela Direção.

Art. 90. A Instituição de Ensino poderá adotar o critério de testes de seleção ou classificação para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 91. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Instituição de Ensino, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 92. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo educando aceita e obriga-se respeitar as determinações deste Regimento, que está à disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como de legislação aplicável, inclusive as referentes ao pagamento da anuidade escolar.

Art. 93. A Instituição de Ensino não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos educandos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Parágrafo único. À Instituição de Ensino se reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, bem como em caso de descumprimento anterior de cláusula de contrato firmado por parte do responsável pelos educandos, em especial por motivos relacionados à inadimplência.

Art. 94. No ato da matrícula, deve o responsável pelo educando preencher as fichas e impressos adotados pela Instituição de Ensino, bem como efetuar o pagamento das parcelas exigidas e assinar o contrato referente a ela.

Parágrafo único. Em caso de desistência de matrícula, não serão devolvidas as parcelas pagas, consideradas a primeira como arras, sinal e princípio de pagamento, conforme Código Civil Brasileiro.

Art. 95. Para a matrícula dos educandos novos ou oriundos de outras Instituições de Ensino, serão exigidos os seguintes documentos:

I - fotocópia da certidão de

nascimento; II - numero

necessário de fotos;

III - histórico escolar em 1^a via; e

IV - atestado de escolaridade anterior.

§ 1º Dos educandos em idade própria, de acordo com a legislação aplicável, será exigida a comprovação de estar em dia com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral.

23

§ 2º Provisoriamente, com validade não superior a 30 (trinta) dias, o documento mencionado no inciso III pode ser substituído por Declaração Provisória de Transferência.

§ 3º A Instituição de Ensino poderá ainda exigir atestado médico para dispensa da prática de Educação Física.

§ 4º Na renovação da matrícula, serão exigidos apenas os documentos cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, não tenha o candidato apresentado ainda.

Art. 96. É admitida a apresentação de cópias mecânicas devidamente autenticadas.

Art. 97. Em hipótese alguma serão devolvidos os originais de documentos referentes à vida escolar do educando.

Seção I Cancelamento da matrícula

Art. 98. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo por iniciativa da Instituição de Ensino, do educando, quando maior, ou por seu responsável legal, mediante pedido por escrito, para atender a situações de interesse particular, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

Art. 99. São condições para o cancelamento de matrícula:

I - não acatamento das disposições

regimentais; II - falta de renovação em

tempo hábil;

III - requerimento do responsável pelo educando ou determinação da Instituição de Ensino.

Art. 100. No caso de cancelamento de matrícula, deverão ser pagas as mensalidades da anuidade até o mês em que o cancelamento ocorrer.

Seção II Da Oferta da Educação Especial

Art. 101. O FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo oferece condições de espaços físicos e pedagógicos para inclusão de alunos que vierem a ser matriculados nesta Instituição de Ensino com necessidades educacionais especiais baseando nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola, garantindo formação acadêmica e profissional;

II - participação da família e da comunidade na complementação de serviços e recursos afins;

24

III - atenção ao educando, o mais cedo possível, prevenindo sequelas decorrentes do atendimento tardio, com oferta de serviços de intervenção precoce, em interface com os serviços de saúde e assistência social.

Art.102. Esta Instituição de Ensino em conformidade com legislação vigente adotará as seguintes medidas para a inclusão de alunos que vierem a ser matriculados com necessidades educacionais especiais nos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - acessibilidade nas edificações, no mobiliário, nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;

II - educação bilíngue – Língua Portuguesa / LIBRAS – visando desenvolver o ensino escolar na Língua Portuguesa e na Língua Brasileira de Sinais, sendo que o ensino da Língua Portuguesa será desenvolvido na modalidade escrita, como segunda língua para os surdos, e o ensino de LIBRAS, como segunda língua para os demais alunos da escola;

III - ao aluno cego o desenvolvimento da aprendizagem através da utilização do sistema Braile, do soroban, da orientação e mobilidade, das atividades da vida autônomas e da comunicação alternativa;

IV - o ensino de LIBRAS para educação de pessoas surdas, como 1ª língua, de acordo com a legislação vigente.

Art.103. A Escola oferecerá recursos e acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços físicos, do mobiliário e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, e dos demais serviços.

Art.104. A Escola dentro de suas possibilidades educacionais assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão da habilitação técnica de nível médio, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores capacitados para a integração desses educandos nas turmas comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino profissional.

Art.105. Nesta Instituição de Ensino o educando que não atingir o mínimo exigido para a conclusão da habilitação técnica de nível médio fará jus a certificação de conclusão de

escolaridade com terminalidade específica, em consonância com o que está previsto na legislação vigente.

Art.106. A certificação específica que refere-se o Artigo anterior, deve constar de histórico escolar que apresente, de forma descriptiva, o conhecimento apropriado pelo educando, as habilidades e competências, a partir de relatório circunstaciado, que seja fundamentado:

- I - na avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o educando;
- II - no tempo de permanência na etapa do curso;
- III - nos processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social; eIV - no nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

Art.107. O FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo desenvolverá na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular para atender às necessidades educacionais especiais dos educandos, prevendo adaptações que proporcionem diversificação curricular para desenvolvimento de suas habilidades, competências e acesso ao conhecimento científico.

Art.108. A Escola visando à manutenção da qualidade de ensino, bem como, para propiciar ao aluno com necessidades especiais mais condições para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, adotará o procedimento de trabalhar com 03 (três) alunos em processo de inclusão por sala de aula.

Art.109. A Escola tem no processo de inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais, o objetivo de desenvolver suas competências e habilidades para facilitar o aprendizado e a inserção natural na vida escolar e na convivência com os demais alunos.

Art.110. O Requerimento do Pedido de Matrícula deverá vir acompanhado por um minucioso Relatório Médico e da Equipe que acompanha o aluno, diagnosticando e detalhando as suas necessidades, limitações e atestando que o mesmo está apto ao convívio escolar e que sua conduta não põe em risco a integridade física dos colegas.

Art.111. Para que a inserção seja positiva e atinja os objetivos desejáveis, o aluno em processo de inclusão deve estar devidamente assistido por uma Equipe ou Profissional na área de saúde durante o ano letivo.

Art.112. Caberá aos Pais e a Equipe ou Profissional assistente:

- I - manter relacionamento regular com a Instituição de Ensino;
- II - promover a entrega de 02 (dois) relatórios, o primeiro no ato da matrícula, e o segundo no início do segundo semestre;
- III - participar das reuniões convocadas pela coordenação escolar sempre que for necessário, para que, em conjunto, possam melhor, definir estratégias de desenvolvimento, capacidade de aprendizagem e habilidades do educando, em funções essenciais necessárias à produtividade no seu cotidiano.

26

Art.113. A nossa proposta pedagógica elaborada pela Escola observará:

- I - pesquisas e estudos científicos para aprimorar os processos pedagógicos;
- II - avaliação educacional realizada por uma equipe composta, no mínimo, pelo professor e pela equipe técnico-pedagógica da escola;
- III - diagnóstico multidisciplinar, envolvendo outros profissionais da área da Educação e Saúde, quando for o caso, e com a participação da família;
- IV - relatório circunstanciado das informações básicas que justifiquem a oferta educacional.

Art.114. Conforme nossa política de formação e capacitação, os professores, diretores, especialistas e outros profissionais da Educação deverão participar de programas de formação continuada, para qualificação específica.

Art.115. A Escola está em consonância com a Resolução CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, assim como Leis e Decretos que regulamentaram a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que preveem o direito de acesso das pessoas com deficiência auditiva à educação.

Art.116. A Escola oferecerá apoio assistivo para alunos com deficiência auditiva que vierem a serem matriculados, que consistem em serviços prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comunicam em LIBRAS, e para pessoas surdo cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

Art.117. Esta Instituição de Ensino aplicará requisitos básicos para se desenvolver bem um trabalho pedagógico com o aluno com surdez:

- I - comunicar-se com o aluno surdo por meio do instrumento simbólico que ele domina(LIBRAS, mímica, fala, figuras, etc);
- II - oferecer um modelo de mundo ao aluno vinculado à sua idade cronológica e intelectual;III - engajar o aluno no diálogo e na argumentação com outras pessoas;
- IV - levar o aluno a compreender o significado das sentenças;
- V - oferecer condições para o aluno construir sentenças que exprimam seus próprios pensamentos e desejos;
- VI - usar a linguagem para uma variedade de propósitos conforme seu nível de desenvolvimento cognitivo e social;
- VII - permitir à criança expressar seus pensamentos através de diferentes recursos (desenho, escrita, gestos, dramatização, LIBRAS, etc)
- VIII - promover uma ambiente de jogo em que as crianças possam se expressar com sucesso com o uso da linguagem gestual;
- IX - incitar a participação efetiva dos alunos por meio de questionamentos que levam ao exercício da atividade representativa (por quê, quando, como, para quê, de quem, em que lugar, desde quando, etc)
- X - levar o aluno a se manifestar e conhecer a opinião dos outros provocando nele a

descentralização.

Parágrafo único. Os alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental terão garantido apoio pedagógico específico, para atender às suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art.118. A escola oportunizará o ingresso, a permanência e a progressão da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola, e prevendo:

- I - sala de recursos multifuncionais, com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e equipamentos específicos para atendimento de seus próprios educandos e de outras escolas;
- II - encaminhamento para avaliação diagnóstica com profissionais especializados;
- III - encaminhamento para matrícula no AEE em salas de recursos multifuncionais ou em CAEE, quando for o caso;
- IV - estabelecimento de um Plano de AEE: identificação das necessidades educacionais despecíficas dos educandos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de atendimento;
- V - professores especializados para o exercício da docência em AEE;
- VI - profissionais da educação, dentre eles, o tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e o guia-intérprete;
- VII - profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VIII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento, da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, dentre outros, que maximizem o AEE.

Seção III Da Acessibilidade

Art.119. A acessibilidade é direito fundamental e será assegurada a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

Art. 120. A Escola oferece condições de acessibilidade para as pessoas de necessidades especiais, vias de acesso, barra de apoio, rampas, elevadores, e outros recursos que assegura a acessibilidade às edificações, aos ambientes e às atividades de ensino e pedagógica, aos seus discentes, docentes e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 121. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

- I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

28

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

Seção IV Transferência

Art. 122. A Instituição de Ensino expedirá transferência ao educando que a solicitar, quando maior, ou por seu representante legal, quando menor, normalmente nos períodos de férias escolares, e, excepcionalmente, durante o decorrer do ano letivo, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A transferência far-se-á por critérios previstos em lei.

Art. 123. Além da transcrição das notas, constará uma das seguintes declarações: “Aprovado”, “Conservado”, “Em recuperação” ou “Cursando”.

Art. 124. A transferência far-se-á pela Base Nacional Comum conforme normas baixadas pelo órgão público competente.

Art. 125. A Instituição de Ensino poderá receber transferência de educando de outros Estabelecimentos de Ensino que sejam reconhecidos ou autorizados pelo órgão competente.

§ 1º À Direção desta Instituição de Ensino reservar-se-á o direito de pedir documentação comprobatória da situação do Estabelecimento que expediu a transferência, bem como esclarecimento sobre as formas de avaliação escolar e aprovação adotadas.

§ 2º O Diretor decidirá, em última instância, ouvido o Conselho Docente, pela conveniência de aceitar ou não a transferência de educando, durante o período letivo tendo em vista a época e a exequibilidade da adaptação a ser feita.

Art. 126. Não serão aceitas matrículas de educandos provenientes de outras escolas que estejam retidos.

Art. 127. Quando o educando se transferir para esta Instituição de Ensino no decorrer do período letivo, para a apuração da freqüência e do rendimento escolar, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - computar-se-ão as notas ou conceitos e freqüência das áreas de conhecimento e atividades que ele houver realizado no estabelecimento de origem, quando idênticas às ministradas nesta Instituição de Ensino; e

II - no caso de ter realizado estudos diferentes, poderá haver aproveitamento dos mesmos nas atividades e Áreas de Conhecimento, com equivalência de valor formativo.

Parágrafo único: Compete ao Serviço de Coordenação Pedagógica decidir sobre a equivalência do valor formativo das Áreas de Conhecimento ou atividades, cabendo ao Diretor homologar, ou não a decisão e ordenar reexame da matéria pelo Conselho Docente, se for o caso.

29

Art. 128. A transferência e o recebimento de educandos só poderão ser feitos até o final de 3^a unidade do ano vigente, salvo na ocorrência de remoção do educando filho de servidor público civil ou militar, que tenha sido transferido.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino aceitará esses educandos, se for possível adaptá-los ao currículo vigente.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 129. O Sistema de Avaliação do FIPE- FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO , obedece ao regime de 03 (três) trimestres letivos para todas as séries.

Art. 130. A avaliação do aproveitamento é expressa através de uma escala numérica de zero a dez, considerando aprovado o educando que obtiver:

I – 18 (dezoito) pontos no somatório dos três trimestres, o que equivale à média 6,0(sete) para todas as séries ofertadas.

Art. 131. Na avaliação do rendimento escolar constante do Projeto Pedagógico desta Instituição de Ensino devem ser previstas para o Ensino Fundamental e Médio:

I - avaliação continua e cumulativa do desempenho do educando, pressupondo-se que:

a) incida sobre esse desempenho nas diferentes situações de aprendizagem em todos os componentes curriculares, englobando conhecimentos, habilidades e atitudes.

b) seja integrada ao processo de ensino e de aprendizagem, constituindo-se prática de freqüência processual; e

c) os instrumentos de avaliação, selecionados pelo professor, possibilitem a observação dos aspectos qualitativos de aprendizagem, de modo a garantir sua preponderância sobre os aspectos quantitativos.

II - possibilidade de avanço nas séries mediante verificação da aprendizagem;

III - realização de prova final para os educandos que não lograram êxito no somatório das quatro unidades letivas; e

IV – estudos de recuperação sistemáticos e continuos, destinados aos baixos rendimentos escolares, configurando-se por:

a) estudos paralelos de recuperação, constituindo-se um processo de reorientação da aprendizagem, quando necessário, e do ensino ministrado pelo professor e pela Instituição de

30

Ensino que acontecerão durante o período letivo; e

b)estudos de recuperação final, após a realização da prova final para os educandos que não obtiverem o quantitativo de pontos nas 4 (quatro) unidades de ensino.

Art. 132. Não haverá avaliação para efeito de aprovação para as Áreas de Conhecimento de caráter formativo como Educação Física e Arte, cabendo ao professor decidir sobre quando, como e a forma de avaliar o nível de desenvolvimento do educando.

Art. 133. A avaliação de cada uma das quatro unidades letivas poderá, na totalidade das Áreas de Conhecimento ou em algumas delas, comportar duas ou mais tarefas avaliativas.

Parágrafo único. Quando as tarefas avaliativas se tratarem de prova ou teste, serão realizadas no tempo máximo correspondente ao de duração de uma hora/aula.

Art. 134. Será atribuído zero a inexecução pelo educando de trabalho, exercício, estudo, tarefa, prova, teste ou atividade, inclusive de recuperação, que se destinar à avaliação.

Art. 135. Na Educação Infantil, a avaliação é um processo contínuo e engloba todos os aspectos do seu desenvolvimento com base nos padrões de desempenho esperados para cada estágio em cada área curricular.

Art. 136. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas a partir da coleta sistemática de dados, por meio dos quais se comprovam as conquistas que ocorrem na aprendizagem do educando e evidenciam o desempenho do professor.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 137. A síntese dos resultados das avaliações obtida pelos educandos é bimestral, sistematicamente documentada e comunicada aos pais e responsáveis e utilizada para fins de replanejamento das atividades curriculares.

Seção I Sistema de Promoção

Art. 138. Ter-se-á como promovido e classificado na série seguinte, o educando com aproveitamento pleno nas disciplinas da série cursada, considerando-se:

I - freqüência igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular; II – no somatório dos três trimestres, média de curso igual ou superior a 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental anos iniciais, finais e Ensino Médio.

31

III – nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Final para educandos do Ensino Fundamental anos iniciais, finais e Ensino Médio.

IV- média 5,0 (cinco) após estudos de Recuperação Final para educandos do ensino Fundamental anos iniciais, finais e Ensino Médio.

V – decisão pela promoção e classificação pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. Não será promovido o educando que não se encontre em nenhuma das alternativas constantes nos incisos do artigo anterior.

Seção II Prova Final e Estudos de Recuperação

Art. 139. Será submetido à Prova Final, o educando do Ensino Fundamental e Médio que não obtiver 18 pontos ou seja média 6,0 (seis) no somatório dos três trimestre letivos, sendo aprovado se obtiver nota 5,0 (cinco) na Prova Final, eliminando-se os resultados parciais obtidos durante o ano letivo.

Parágrafo único. Caso esse educando não tenha obtido resultado satisfatório para aprovação na Prova Final, será submetido a estudos de Recuperação Final, sendo aprovado mediante comprovação de freqüência e participação nas atividades realizadas nesse período de estudos ealcançando média 5,0 (cinco).

Art. 140. Será contemplado com a Prova Final o educando do Ensino Fundamental e Médio que não obtiver 18 pontos ou seja média 6,0 (seis) no somatório dos três trimestre letivos em todas as Áreas de Conhecimento.

Art. 141. O educando do Ensino Fundamental submetido à Prova Final será aprovado se obtiver no mínimo Média Final 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Para cômputo dessa Média Final será utilizada a seguinte

$$\text{fórmula: I - MF} = (\text{MC} \times 7) + (\text{PF} \times 3) / 10$$

Art. 142. A recuperação tem por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento, com orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com os dados concretos da situação constatada.

Art. 143. Durante o processo de ensino e de aprendizagem quando, no dia-a-dia, o professor diagnosticar as dificuldades do educando, serão proporcionados estudos paralelos de recuperação, promovendo intervenções necessárias com vistas à construção do conhecimento.

Parágrafo único. Para a realização dos estudos paralelos de recuperação serão utilizados como tarefas avaliativas: exercícios, leituras, estudos dirigidos, relatórios em grupo e individuais, pesquisas, observações, testes, provas, etc.

32

Art. 144. O educando do Ensino Fundamental e Ensino Médio que não for promovido após a Prova Final, será submetido aos estudos de Recuperação Final e será aprovado mediante comprovação de freqüência e participação nas atividades realizadas no período, atingindo no mínimo média 5,0 (cinco) em cada componente da Área do Conhecimento

Parágrafo único. O educando que, após os estudos de Recuperação Final, não lograr aprovação em apenas uma área do conhecimento, será submetido ao Conselho de Classe que definirá o resultado de cada educando, se promovido ou conservado.

Art. 145. Os estudos obrigatórios de Recuperação Final, previstos no artigo anterior, devem ser objetos de planejamento especial contendo:

I - objetivos próprios definidos segundo as deficiências dos educandos com direito à recuperar a aprendizagem;

II - conteúdos e atividades adequadas às deficiências; e

III - duração estabelecida em termos de número de aulas e atividades professor x educando, determinadas pelas deficiências constatadas.

Art. 146. O educando, durante os estudos de Recuperação Final, será submetido a mensurações processuais de aprendizagem, sabendo-se que estará promovido por componente curricular, se obtiver, no mínimo, média 5,0 (cinco), anulados os resultados do ano letivo.

Art. 147. É obrigatória a presença do educando às aulas de Recuperação Final, não sendo permitida a realização das provas sem essa participação direta.

Art. 148. Sendo a recuperação uma atividade extraordinária e facultativa não incluída na anuidade será cobrada do educando uma taxa pelos serviços correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor da anuidade que deverá ser paga antecipadamente ao respectivo período.

Seção III Adaptação e Aluno Transferido

Art. 149. O educando que vier transferido para esta Instituição de Ensino com plano curricular diferente, tendo deficiência de carga horária ou não tiver estudado conteúdo ou disciplina da base nacional comum, será submetido à adaptação, se necessária, para dar continuidade a seus estudos.

§ 1º A adaptação ocorrerá na série em que tiver faltado o conteúdo.

§ 2º Mediante estudos específicos do educando, a adaptação se fará fora do horário das aulas da série ou período regular que o mesmo deverá cursar.

33

§ 3º Os custos referentes a essas atividades ficarão sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Art. 150. Realizar-se-á adaptação na série respectiva, de forma que nenhum educando possa concluir-la sem ter cumprido o currículo previsto pela Instituição de Ensino com a respectiva carga horária.

Art. 151. Para adaptação, o educando deverá submeter-se a estudos de recuperação, até que seja considerado adaptado.

Seção IV Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos

Art. 152. Além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do educando em qualquer série/ano, exceto a 1ª do Ensino Fundamental de oito anos ou o 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia, ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

Art. 153. O educando recebido em transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu nível de conhecimento, poderá ser reclassificado em série/ano compatível com seu nível de desenvolvimento, mediante análise prévia da documentação.

Art. 154. O educando classificado e reclassificado em série/ano, caso seja transferido para outro estabelecimento antes de decorrido um ano, no histórico escolar não constará a classificação ou reclassificação que será considerada inexistente.

Art. 155. O educando que teve reclassificação em outro Estabelecimento de Ensino não poderá ser matriculado antes de concluir a série/ano em que foi reclassificado.

Art. 156. O Colégio poderá fazer avanço de estudos para o educando com extraordinário aproveitamento e faixa etária compatível.

Art. 157. Os exames de classificação, reclassificação e avanço de estudos serão especiais, preparados e aplicados por banca de professores também especial, conforme regulamentação do Sistema de Ensino.

Art. 158. Os resultados dos exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos serão registrados em ata especial, passarão a integrar os arquivos escolares e serão informados no histórico escolar do educando.

CAPÍTULO VIII SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS

Art. 159. Na Instituição de Ensino funcionarão Serviços Técnicos Educacionais, estruturados de acordo com este Regimento, com o objetivo de conduzir todo o processo pedagógico.

34

Art. 160. Aos Serviços Técnicos Educacionais caberá, de um modo geral:

- I - cumprir os princípios da filosofia educacional do FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo , observando a legislação vigente;
- II - acolher, orientar e iniciar os educadores recém-admitidos nas normas e filosofia desta Instituição de Ensino;
- III - participar das reuniões do Conselho Docente e do Conselho de Classe; e
- IV - conduzir todo o processo pedagógico.

Art. 161. Fazem parte dos Serviços Técnicos Educacionais:

I - o Serviço de Coordenação Pedagógica; e

II – o Serviço de Orientação Educacional.

Seção I Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 162. O Serviço de Coordenação Pedagógica tem como finalidade assessorar o corpo docente nas fases de planejamento, execução e avaliação, buscando a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, atuando de forma articulada com os demais serviços da Instituição de Ensino cujas funções, são de assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades docentes de caráter técnico-pedagógico.

Art. 163. A Coordenação Pedagógica é instituída de acordo com a legislação vigente, sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

Art. 164. São competências do Coordenador Pedagógico:

- I – integrar os conteúdos programáticos das diversas Áreas de Conhecimento, supervisionando o cumprimento dos mesmos;
- II - assessorar a Direção da Instituição de Ensino nas questões pedagógicas;
- III – emitir parecer propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;
- IV – estudar os problemas de relacionamento educador-educando, propondo soluções;
- V – avaliar e analisar o trabalho de cada professor como também o rendimento escolar das turmas para as quais leciona e propor medidas corretivas, se forem o caso;
- VI – colaborar na elaboração de planos de curso, estágios e atividades extracurriculares;
- VII – colaborar no controle e incentivo de assiduidade e pontualidade e da escrituração dos diários de classe por parte do professor;
- VIII – estimular a assiduidade dos educandos;

35

IX – acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos educandos;

X – cuidar do aprimoramento do corpo docente, participando inclusive dos processos de seleção e contratação;

XI – promover cursos de atualização e aperfeiçoamento dos professores;

XII – promover reuniões e entrevistas com os pais, visando à melhoria de comportamento e aprendizagem dos educandos;

XIII – participar do Conselho de Classe;

XIV – supervisionar os trabalhos, provas e estudos de recuperação; e

XV – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pela Direção, no âmbito de sua competência.

Seção II Serviço de Orientação Educacional

Art. 165. O Serviço de Orientação Educacional – SOE, tem como finalidade, desenvolver um trabalho de apoio aos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Integrarão o SOE os Orientadores Educacionais.

Art. 166. São atribuições do Serviço de Orientação Educacional – SOE:

I - acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, articulando com os diversos segmentos da Instituição de Ensino, buscando, junto às famílias, a educação integral do educando;

II - participar do processo de entrada e acolhida dos educandos novos, formação e recomposição de turmas, e adaptação dos educandos ao ambiente escolar;

III - assistir aos educadores e educandos no trato com as relações interpessoais;

IV - assessorar os educadores e educandos quanto ao significado da retenção na série, e acompanhar as possíveis dificuldades individuais e sociais;

VI - participar do processo de integração escola-família-

comunidade; VII - coordenar o processo de caracterização da

clientela;

VIII - mediar situações de conflito, transições e mudanças entre educandos, educadores, família e outras instâncias;

36

IX - realizar, junto aos educandos, a avaliação da prática docente e da Instituição de Ensino de maneira geral;

X – usar recursos que facilitem o trabalho dos grupos de educandos, professores e famílias visando ao aprofundamento das relações e, ao mesmo tempo, subsidiem a compreensão e o encaminhamento das interações no cotidiano da Instituição de Ensino; e

XI - participar da organização e realização dos Conselhos de Classe. Art.

167. São atribuições do Orientador Educacional:

I – contribuir com os resultados das pesquisas da área educacional para leitura e encaminhamento da dinâmica escolar, bem como para subsidiar a prática pedagógica;

II – realizar sondagem psicopedagógica sugerindo, se necessário, acompanhamento especializado;

III – realizar atendimento às famílias, buscando compreender sua dinâmica e as repercussões desta na escolaridade e na vida pessoal do educando;

IV – acompanhar o educando no processo de escolha profissional, desde a sondagem de interesses, habilidades e aptidões à tomada de decisão; e

V – dar assistência especial aos educandos na organização de equipes e na metodologia de estudo.

CAPÍTULO IX SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 168. O Serviço de Apoio Pedagógico auxilia a comunidade escolar no desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, possibilitando melhor desempenho de suas atividades.

Art. 169. Integram os Serviços de Apoio Pedagógico:

I - Biblioteca

II - Setor de Audiovisual e

III - Laboratórios

Seção I Biblioteca

Art. 170. A Biblioteca constitui uma fonte de informação e consulta para os professores e razão de estudo e pesquisa para os educandos.

Art. 171. A Biblioteca será organizado por um funcionário indicado pela Direção e

37

designada pela Entidade Mantenedora.

Art. 172. São competências do encarregado pela Biblioteca:

I - organizar, classificar e catalogar os livros sob sua guarda; II - cumprir e fazer cumprir o regulamento da Biblioteca;

III - incentivar e orientar os educandos nas consultas, leituras e pesquisas; IV - propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações;

V - estimular os educandos a freqüentarem outras bibliotecas da cidade;

VI - promover concursos literários de modo a incentivar a integração e participação dos educandos;

VII - controlar a entrada e saída dos livros da Biblioteca registrando-os em livro próprio;

e

VIII - apresentar semestralmente o inventário dos livros, revistas e material didático;

Parágrafo único: Os serviços da Biblioteca serão franqueados aos educadores, educandos e comunidade de acordo com as normas e instruções aprovadas pelo Diretor.

Seção II Setor de Áudio Visual

Art.173. O setor de Audiovisual, subordinado administrativamente à Coordenação Pedagógica, funciona como apoio à ação didática dos educadores. Seção III Laboratório

Seção III Laboratórios

Art. 174. O trabalho desenvolvido nos laboratórios objetiva integrar o ensino teórico ao ensino experimental, desenvolvendo no educando as capacidades de crítica, análise, reflexão, aplicação e criatividade com o uso da metodologia científica, numa atitude constante de pesquisa para um melhor serviço à Comunidade Humana.

38

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO

DISCIPLINAR

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 175. A Organização Disciplinar dos corpos técnico-pedagógico, técnico-administrativo, docente e discente, além dos direitos e deveres assegurados em lei, deverá observar as normas peculiares, baixadas pela Entidade Mantenedora e pela Direção da Instituição de Ensino.

Art. 176. O regime disciplinar aplicável aos corpos discente, docente e administrativo se destina a prover a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do Regimento Escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

Art. 177. O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento Escolar, do contrato social da Entidade Mantenedora, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Direção, órgãos e serviços mantidos pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE E TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 178. O Corpo Docente é constituído de todos os professores e o Corpo-técnico-pedagógico dos especialistas, portadores de habilitação prevista na legislação de ensino aplicável.

§ 1º Os docentes serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as Leis do Ensino em vigor, e com os dispositivos da Legislação Trabalhista aplicáveis e com as normas deste Regimento.

§ 2º Ao serem admitidos, os docentes tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que farão parte integrante do contrato de trabalho, aceitando as diretrizes nele contidas.

Art. 179. São deveres do Corpo Docente:

I - manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;

II - elaborar, anualmente, os planos de curso, de unidades e de estudos de recuperação de sua Área de Conhecimento e o plano de ensino do conteúdo específico;

III - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pela Instituição de Ensino e registrando, no diário de classe, o conteúdo lecionado e a freqüência do educando, bem como a própria freqüência;

39

IV - responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios;

V - orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasses relacionadas com sua matéria, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do educando;

VI - cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do educando;

VII - fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar;

VIII - ministrar aulas preparatórias para as provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação;

IX - respeitar a diferença individual do educando, considerando as possibilidades e limitações de cada um mantendo-o em classe no período de aula;

X - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras, para o que for designado;

XI - participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas;

XII - participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros Órgãos Colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;

XIII - atender à família do educando, quando for solicitado;

XIV - acatar as decisões da Direção, de Órgão Colegiados e demais autoridades do ensino;

XV - proceder a critica de prova, exercício, trabalho e tarefa realizados pelo educando;

XVI - zelar pelo bom nome da Instituição de Ensino, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XVII - entregar à Instituição de Ensino todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para a contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento; e

XVIII - manter a disciplina dos educandos.

Parágrafo único. O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos da Legislação Trabalhista e de Ensino

Art. 180. São direitos do Corpo Docente:

- I - requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Instituição de Ensino;
- II - utilizar livros e material da Biblioteca, as dependências e instalações da Instituição de Ensino necessárias ao exercício de suas funções;
- III - opinar sobre programas e sua execução, planos de cursos, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;
- IV - propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- V - gozar férias remuneradas;
- VI - receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Direção e expressão no individual de trabalho firmado entre as partes; e
- VII - receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar. Art. 181. É vedado ao Corpo Docente:
 - I - dedicar-se, durante as aulas, a assuntos alheios a matéria;
 - II - aplicar penalidades aos educandos, exceto advertência, repreensão, correção e, excepcionalmente, exclusão da aula;
 - III - fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência do Diretor;
 - IV - ministrar curso ou aula particular aos próprios educandos; e
 - V - dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do educando, sem prévio conhecimento da Coordenação Pedagógica ou da Direção.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

Art. 182. O Corpo Discente é constituído de todos os educandos regularmente matriculados. Art. 183. São deveres do Corpo Discente:

- I - freqüentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II - tratar com urbanismo os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e

41

colegas, respeitando as normas de convivência;

- III - apresentar-se na Instituição de Ensino devidamente uniformizado;
- IV - respeitar as normas disciplinares na Instituição de Ensino, dentro e fora dela;
- IV - apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- V - colaborar com a preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar;
- VI - comunicar à Direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;
- VII - cumprir, com rigorosa exatidão, as determinações da Diretoria, dos professores e funcionários;
- VIII - agir com probidade, na execução de trabalhos e provas escolares;
- IX - através do pai ou responsável, pagar, com pontualidade, a anuidade, suas prestações e demais encargos ou taxas escolares, decorrentes do contrato de prestação de serviços que se forma automaticamente com a matrícula; e
- X - obedecer aos dispositivos deste Regimento.

Art. 184. São direitos do Corpo Discente:

- I - receber educação integral segundo os princípios filosóficos da Instituição de Ensino;
- II - ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, pelos diretores, professores, funcionários e serviços da Instituição de Ensino;
- III - apresentar sugestões à Direção da Instituição de Ensino;
- IV - representar, em termos e por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, diretores, funcionários e serviços da Instituição de Ensino;
- V - defender-se, quando acusado, de qualquer falta, assistido por seu representante legal se necessário;
- VI - utilizar as instalações e dependências da Instituição de Ensino que lhe forem destinadas, nas formas e nos horários para isto reservados;
- VII - ser orientado em suas dificuldades;
- VIII - receber seus trabalhos, tarefas e provas devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

42

IX - requerer, através de seu responsável, 2^a chamada, revisão de provas e recuperação, observando o previsto neste Regimento;

X - tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e freqüência obtidas; e

XI - requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor.

Art. 185. É vedado ao Corpo Discente:

I - ocupar-se, durante a aula, de assuntos a ela estranhos;

II - ausentar-se da sala sem autorização do professor e da Instituição de Ensino sem autorização da Direção;

III - fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravos ao corpóreo-pedagógico, técnico-administrativo, docente ou autoridade, no recinto escolar;

IV - promover, sem autorização da Direção, sorteios, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome da Instituição de Ensino; e

V – distribuir, no recinto da Instituição de Ensino, quaisquer boletins ou impressos sem autorização da Direção.

CAPÍTULO IV

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 186. O Corpo Técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários que prestam serviço à Administração Escolar em atividades de apoio.

Art. 187. A admissão do Corpo Técnico-administrativo será feita de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor, com as Leis e Normas de Ensino e deste Regimento Escolar.

Art. 188. São deveres do Corpo Técnico-administrativo:

I - desempenhar suas atribuições da melhor maneira possível, cumprindo objetivos com interesse, assiduidade e pontualidade;

II - aperfeiçoar sua formação num constante interesse

atualização; III - colaborar com os colegas num espírito

comunitário;

43

IV – registrar, no cartão de ponto, o horário de entrada e saída do trabalho;

V - participar das reuniões, comemorações e demais atividades programadas pela Instituição de Ensino, apresentando em tempo hábil, justificativa pela sua ausência, caso esta ocorra; e

VI - conhecer e acatar as normas contidas neste Regimento. Art.

189. São direitos do Corpo Técnico-administrativo:

I - receber remuneração adequada e justa;

II - os decorrentes da Legislação Trabalhista; e

III - receber o material necessário ao bom desempenho de suas atividades, tendo em vista as reais possibilidades da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 190. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por Leis e Normas de Convivência da Instituição de Ensino.

Art. 191. As sanções têm como objetivo prevenir e evitar a repetição de falhas.

Art. 192. As penalidades aplicadas ao Corpo Docente, Corpo Discente, Técnico-pedagógico e Técnico-administrativo terão por finalidade assegurar um trabalho integrado, garantindo os direitos e deveres que este Regimento confere, e os dispositivos legais previstos em lei.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

Art. 193. A competência para aplicação de sanções pertence à Direção da Instituição de Ensino.

Seção I Medidas Aplicáveis a Educandos

Art. 194. Ao educando, conforme a gravidade ou a reiteração das faltas ou infrações cometidas às disposições deste Regimento e da legislação específica, serão aplicados os seguintes procedimentos:

I – orientação individual com acompanhamento dos serviços da Instituição de Ensino; II – advertência oral;

III – advertência escrita, com anotações ou não, nos assentamentos individuais;

44

IV – suspensão temporária de participação em sala de aula, sendo condicionadas atividades socioeducativas e integradoras

V – cancelamento de matrícula conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. De todo encaminhamento dado, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento.

Art. 195. A pena de suspensão ao educando não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Art. 196. O cancelamento da matrícula será aplicado quando da reincidência do educando na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e com a disciplina.

Art. 197. A pena de cancelamento da matrícula dar-se-á através da expedição do documento de transferência.

Art. 198. Serão vedados os procedimentos que atentarem contra a dignidade da pessoa, contra a saúde física e mental do indivíduo ou que prejudiquem o processo educativo e formativo da criança ou do adolescente.

Seção II Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnico-pedagógico e Técnico-administrativo

Art. 199. As penalidades a serem aplicadas ao corpo docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo serão as preceituadas neste Regimento e no Projeto Pedagógico, observando-se as exigências das Leis do Trabalho e legislação específica.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades dar-se-á pelo não cumprimento integral dos deveres e obrigações e/ou pelas infrações disciplinares definidas neste Regimento, no Projeto Pedagógico e demais leis ou normas.

Art. 200. O pessoal a que se refere o artigo anterior estará sujeito aos seguintes procedimentos, conforme a gravidade das faltas ou infrações cometidas:

I - advertência oral;

II – advertência escrita, com anotações ou não, nos assentamentos individuais, a critério da Direção;

45

III - suspensão temporária com perda de vencimentos; e IV –demissão.

CAPÍTULO VI

INQUERITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 201. O Inquérito Escolar será instaurado para apurar irregularidades detectadas nesta Instituição de Ensino praticadas por educandos.

Art. 202. O Inquérito Escolar deverá ser instaurado pela Direção que, após ouvir os Órgãos Colegiados, definirá o cronograma para sua realização.

Art. 203. Será constituído o Inquérito Escolar de uma comissão de 03 (três) professores, sendo um deles mestre do educando.

Art. 204. Deverá haver prazo marcado pela Direção para findar o Inquérito e receber a conclusão do mesmo.

Art. 205. O educando, durante o inquérito, deverá permanecer nesta Instituição de Ensino até a conclusão do mesmo para tomar conhecimento do resultado, com direitos amplos de defesa.

Art. 206. O Inquérito Administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço praticadas por professores ou outros funcionários nesta Instituição de Ensino.

Art. 207. O Inquérito Administrativo, quando necessário, deverá ser instaurado por Portaria da Entidade Mantenedora e/ou pela Direção.

Art. 208. O Inquérito Administrativo será realizado por comissão designada pela Direção da Instituição de Ensino.

TITULO VI

ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 209. Órgãos Auxiliares são aqueles de função especial que visam a reforçar metas educacionais ou de interesses curricular e comunitário.

Art. 210. É considerado Órgão Auxiliar o Grêmio Estudantil.

Art. 211. O Grêmio Estudantil deverá elaborar seu estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação pela Direção da Instituição de Ensino.

Art. 212. Os educandos poderão organizar o Grêmio Estudantil, destinado a promover

46

atividades recreativas, literárias, artísticas, culturais e esportivas.

Art. 213. O Diretor terá direito a voto de qualquer medida tomada pelo Grêmio Estudantil de acordo com determinações deste Regimento.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214. As instruções e normas baixadas pela autoridade escolar, no âmbito de sua competência, serão incorporadas a este Regimento.

Art. 215. Caberá à Instituição de Ensino promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 216. Em dias de festa nacional ou de tradição local, a Instituição de Ensino promoverá, por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Art. 217. Caberá à Instituição de Ensino promover a integração através da elaboração e execução de um calendário cívico.

Art. 218. O hasteamento da bandeira deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos, uma vez por semana, nos dias de festas ou de luto nacional.

Art. 219. Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos educandos, sujeitam-se à aprovação da Direção.

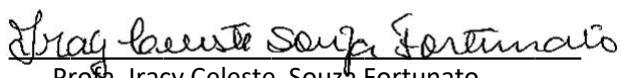
Art. 220. O ato da matrícula e o de investidura de docente, de técnico-pedagógico ou técnico-administrativo implicará, para o matriculado ou para o investido, em compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

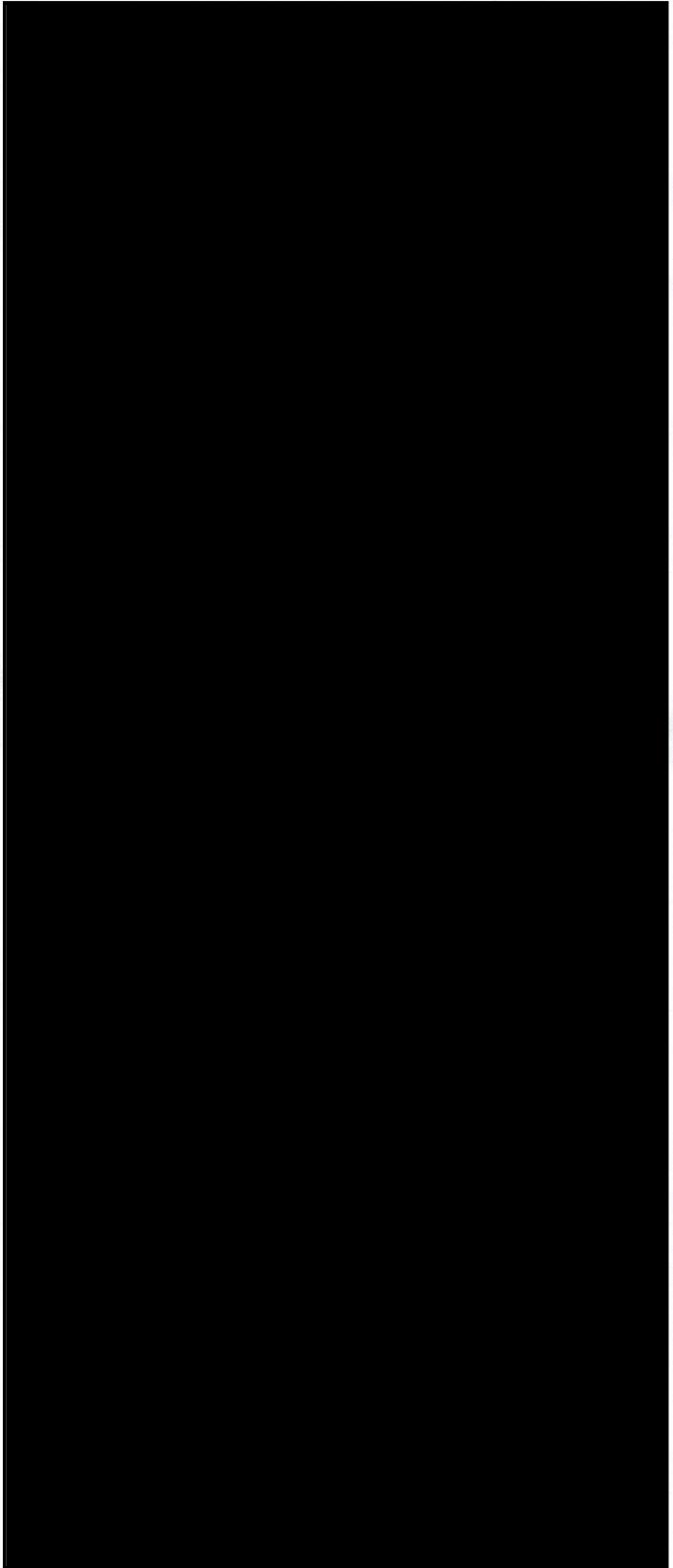
Art. 221. Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de Leis e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 222. A interpretação e a solução dos casos omissos deste Regimento são de responsabilidade do Diretor que ouvirá o Conselho Docente e respeitará, sempre, a legislação específica vigente.

Art. 223. Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que exigir o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando a legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para a devida aprovação.

Salvador, 03 de novembro de 2024.


Profa. Iracy Celeste Souza Fortunato
Diretora Escolar



Cartório de Notas de Salvador - BA, Tabelionato Oliveira
Av. Paralela nº 8544, Shopping Paralela. Tel: (71) 3013-3026 • CEP: 41730-100 • Santos
nº TABELOTA N. VENTE



Consulte o seu em www.tjba.jus.br/authenticidade

Eduardo Augusto Meneses Sines Santos - ESCREVENTE
SALVADOR - BA 03/10/2018
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

MANIFESTAÇÃO

Remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 10/01/2025, às 14:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1381561** e o código CRC **0A08BEEE**.

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.48132.0000464/2025-08
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Conv\xf4nios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Conv\xf4nios
Assunto:	Termo de Conv\xf4nio de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 18/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no **Ensino Médio** oferecido pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente, em especial: Comunicação Interna nº 2/CEAF-CA (1380532); manifestação de interesse no convênio (1380475); a respectiva minuta do termo de convênio (1380506); Contrato Social (1380481); Comprovante de Inscrição no CNPJ (1380489); Regimento Escolar (1380480); documentação do Representante (1380483); Autorização Temporária da Secretaria de Educação (1380514).

A DCCL (1381561) remeteu o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Públicaⁱ. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os

requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*
- III - (...) (grifos nossos)*

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos. Vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por instituição de Educação Básica, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

- I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;*
- II- pela iniciativa privada, que oferte Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;*
- III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e*
- IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, oferte Educação Infantil. (...)*

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobremento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que, para ofertar Ensino Médio, a Instituição de Educação Básica deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável).

In casu, a despeito de a Instituição de Ensino ter apresentado documentos constitutivos (Contrato Social, doc. SEI nº 1380481), Comprovante de Inscrição no CNPJ (1380489) e Regimento Escolar (1380480), não foram colacionados aos fólios documentos que indiquem o seu regular credenciamento e autorização para funcionamento.

Por oportuno, essa Assessoria recomenda a juntada dos citados documentos, e, tendo em vista o caráter temporário dos documentos ora mencionados, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada (1380506) para possibilitar a realização de estágio de nível médio com a instituição conveniente, condicionando o prosseguimento da avença:

a) à juntada aos autos dos documentos que indiquem o regular credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição conveniente;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

i Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ii Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

iii Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

iv Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 17/01/2025, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 17/01/2025, às 15:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.pmpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1382475** e o código CRC **33EE4214**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 18/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência **no Ensino Médio** oferecido pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, e aprovo a minuta ora encaminhada, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações da ATJ:

- a. que seja juntado aos autos os documentos que indiquem o regular credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição conveniente;
- b. que seja feito o acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 22/01/2025, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1388343** e o código CRC **6862C219**.

DESPACHO

Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) - Coordenação Administrativa - Processo Seletivo,

Trata-se de análise de Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no **Ensino Médio** oferecido pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Após regular trâmite processual, a r. Assessoria Técnico-Jurídica, por intermédio do PARECER Nº. 18/2025, condicionou a prosseguimento da avença:

"...

a) à juntada aos autos dos documentos que indiquem o regular credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição conveniente;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa."

Pelo exposto, encaminhamos ao CEAF - Coordenação Administrativa - Processo Seletivo para adoção das providências supramencionadas.
Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos

Diretora

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 355.514



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 29/01/2025, às 15:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1401378** e o código CRC **693C1D5A**.

ENC: CONVÊNIO - FIPE e Ministério Público do Estado da Bahia

De Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Data Sex, 31/01/2025 09:00

Para Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

 1 anexo (380 KB)

DOC IRACY.pdf;

Bom dia Vivi,

Para trocar o responsável legal no termo da FIPE.

Atenciosamente,

Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Grazielle Batista <rh@soufipe.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 10:01

Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Assunto: Re: CONVÊNIO - FIPE e Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Bom dia,

Segue anexo documento oficial de Iracy Celeste Souza Fortunato.

Grata,



Em qua., 29 de jan. de 2025 às 17:03, Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada,

Para que a Senhora Iracy Celeste Souza Fortunato possa assinar o termo de convênio necessitamos da documentação pessoal dela para juntar ao procedimento do convênio.

Atenciosamente,

Cristiane dos Anjos da Silva
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 16:57

Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CONVÊNIO - FIPE e Ministério Público do Estado da Bahia

Atenciosamente,

Viviane Ribeiro
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - RAMAL: 209

De: Grazielle Batista <rh@soufipe.com>

Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 16:56

Para: Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Assunto: Re: CONVÊNIO - FIPE e Ministério Público do Estado da Bahia

Compreendo, a documentação enviada em nome de Cristiane é como mantenedora da instituição e não como diretora, inclusive consta na documento da sec. de educação enviado junto com a carteira precatória de Iracy Celeste.

Por esse motivo ela não pode assinar como diretora.

Se possível, posso te ligar para esclarecermos melhor.

Grata.



Em qua., 29 de jan. de 2025 às 16:46, Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada,

Verificamos que a documentação enviada para a celebração do convênio de estágio refere-se à Cristiane Viana Cerqueira, e não à Iracy Celeste Souza Fortunato. Caso deseje realizar a alteração do representante legal, solicitamos que nos encaminhe a documentação correspondente à Iracy, juntamente com o comprovante de vínculo com a instituição.

Atenciosamente,

Viviane Ribeiro

Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - RAMAL: 209

De: Graziele Batista <rh@soufipe.com>

Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 16:39

Para: Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br>

Assunto: Re: CONVÊNIO - FIPE e Ministério Público do Estado da Bahia

Prezada Viviane,

Agradeço o retorno e acuso o recebimento, porém solicito que me envie novamente a minuta com os dados de assinatura da diretora Iracy Celeste Souza Fortunato, nossa diretora, pois Cristiane Viana Cerqueira é apenas mantenedora da instituição.

Quaisquer dúvidas estou a disposição,

Atenciosamente,



Em qua., 29 de jan. de 2025 às 16:17, Viviane Da Silva Ribeiro <viviane.ribeiro.est@mpba.mp.br> escreveu:

Prezados,

Encaminhamos o **Termo de Convênio de Estágio** para assinatura, que poderá ser realizada de 2 formas:

1. Eletronicamente - Assinatura eletrônica (digital) com certificado de validação. O termo assinado poderá ser devolvido para este mesmo e-mail.

ou

2. Digitalmente - Através do Sistema SEI. Encaminhamos anexo o passo a passo disponibilizado pela Diretoria de Convênios e Contratos do MPBA, para cadastramento da Instituição de Ensino.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Viviane Ribeiro
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
Central: (71) 3322-4731 - RAMAL: 209

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.453.531/0001-09, localizada na Rua Silveira Martins, Bairro Cabula – Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora Iracy Celeste Souza Fortunato , doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0000464/2025-08, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO P\xfablico.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO P\xfablico.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO P\xfablico, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O MINISTÉRIO P\xfablico concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO P\xfablico, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO P\xfablico, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O MINISTÉRIO P\xfablico e o FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **FIPE - FORTUNATO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO LTDA**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE

CORDEIRO

FAHEL:

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE

CORDEIRO

FAHEL: 17120277524
Dados: 2025.02.05
16:06:59 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br IRACY CELESTE SOUZA FORTUNATO
Data: 05/02/2025 09:21:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IRACY CELESTE SOUZA FORTUNATO
Diretora



MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 05/02/2025, às 16:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1412089** e o código CRC **4B9011AE**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE COMODATO GRATUITO. Processo SEI: 19.09.00860.0036058/2024-71- Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ConsigLog Tecnologia e Soluções Ltda, CNPJ nº 18.084.191/0001-82. Objeto: Licenciamento de uso do software LogConsig. Forma de Pagamento: Comodato gratuito. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0000464/2025-08. Parecer Jurídico: 018/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.453.531/0001-09. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0038109/2024-71. Parecer Jurídico: 014/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIFAN – Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0037284/2024-19. Parecer Jurídico: 885/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S.A/Centro Universitário UNIFTC, inscrita no CNPJ nº 04.670.333/0006-93. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0048.25.0000010-8. Processo SEI: 19.09.02344.0002776/2025-96. Parecer Jurídico: 106/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa R A Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 46.517.290/0001-46. Objeto contratual: aquisição de tinta. Objeto do aditivo: alterar a marca/modelo do produto do contrato firmado entre as partes representado pela Nota de Empenho nº 40101.0048.25.0000010-8 e sua respectiva Autorização de Fornecimento de Material nº 40.405.00032/2025, registrado no PE 122/2023, em razão da marca/modelo registrada estar indisponível junto aos fornecedores parceiros da empresa, mudando da marca ELIT para a marca INOVAR.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0035532/2024-74. Parecer Jurídico: 793/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Igreja Evangélica Batista Nova Sião (Colégio Batista Nova Sião), inscrita no CNPJ nº 16.248.882/0001-49. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0038258/2024-04. Parecer Jurídico: 064/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2025 até 02 de março de 2026, bem assim alterar os valores em razão do reajuste contratual e revisão de preços. As alterações de valores implicam na majoração do valor no percentual de 6,8716%, modificando o valor anual estimado para R\$ 1.558.732,01 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.000.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352703	ILA COELHO CO-QUEIJO FIDALGO	19.09.40812.0003871/2025-14	Art. 3º	12/03/2025 A 10/04/2025 - 30 DIAS	2019/2024
353476	DELFIM PEREIRA DA SILVA NETO	19.09.40864.0000314/2024-63	Art. 3º	29/01/2025 A 27/02/2025 - 30 DIAS	2017/2022
352244	CARLINHO JOSE SANTANA	19.09.40864.0002750/2025-43	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 - 30 DIAS	2015/2020



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

Páginas Principais > Contratações | Convênios e Instrumentos Convenentes

FORNECEDORES SANCIONADOS	CONCORRÊNCIA	PREÇAÔ ELETRÔNICO	PREÇAÔ PRESENCIAL	CONCURSO	CONVITE	TOMADA DE PREÇO	AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES	CONTRATAÇÕES DIRETAS	CONTRATOS E ADITIVOS	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
--------------------------	--------------	-------------------	-------------------	----------	---------	-----------------	-----------------------------------	----------------------	----------------------	-------------------------------------

1909481200533202474	F 257	793 / 2024	Ministério Pùblico do Estado de Possibilitar a participação de Barista Nara São (Colégio Barista Não se aplica 60 (sessenta) meses, à contar download	1909481320037284202419	F 556	835 / 2024	Ministério Pùblico do Estado de Possibilitar a participação de Instituição de ensino, para o "º Não se aplica 60 (sessenta) meses, à contar download
---------------------	-------	------------	--	------------------------	-------	------------	---

:	;	;	;	;	;	;	
Código identificador:	1909481320037284202419	Parecer Jurídico:	F 255	Partes:	18/2025	Objeto:	Município Público do Estado da Bahia e FiPE-Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo Ltda
Objeto aditivo:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ENSINO MÉDIO ofertados pelo FiPE-Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo Ltda	Vigência:	Não se aplica	Link:	60 (sessenta) meses, a contar de 14/02/2025 até 13/02/2030	Download	
;	;	;	;	;	;	;	
Código identificador:	1909481320038109202471	Parecer Jurídico:	F 254	Partes:	14/2025	Objeto:	Município Público do Estado da Bahia e Uifair Centro Universitário Nubé de Feira de Santana Ltda
Objeto aditivo:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Município Público do Estado da Bahia.	Vigência:	Não se aplica	Link:	60 (sessenta) meses, a contar de 14/02/2025 até 13/02/2030	Download	
;	;	;	;	;	;	;	